

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ABC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

Autos n. 5002939-32.2020.8.24.0062

1ª Vara da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina.

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial da empresa ABC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, em recuperação judicial<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> ABC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.154.119/0001-34, com endereço na Rua José Marcelino Franco, nº 313, bairro Jardim São Paulo, São João Batista/SC, CEP 88240-000

CAU

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A nova Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) traz inovações relevantes para empresas que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa a proteger, temporariamente, empreendimentos viáveis que se encontrem em situação financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício que cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou, em caso extremo, a liquidação imediata do negócio.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível.

Permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de passivo tributário, e, principalmente, em vista da situação de iliquidez imobiliária atualmente presenciada no cenário econômico financeiro nacional, o que torna os valores dos bens imóveis mais baixos que o valor histórico praticado.

Um dos problemas da liquidação prematura das empresas tem se sido o valor alcançado pela venda dos ativos. Primeiro, porque, via de regra, os ativos nunca conseguem superar o passivo, ficando a maioria dos credores sem o amparo financeiro que poderiam atingir com a efetiva recuperação da empresa. Segundo, porque, ainda que se apure um ativo considerável, a própria sistemática jurídica, que deve permitir a todos o contraditório e a ampla defesa, e os inúmeros interesses envolvidos, haveria por tornar impossível faticamente uma solução individual satisfatória, a tempo de serem solucionadas todas as questões levadas ao Poder Judiciário.

Não por outra razão, a nova lei n. 11.101/2005 é considerada um grande avanço na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos da Recuperanda, na medida em que permite a continuidade do negócio obrigando a empresa não só a honrar o passivo existente, mas, também, explorando o *know-how* dos administradores, possibilitar o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise, a fim de se atingir o soerguimento das sociedades empresárias, com minimização de perdas a todos os envolvidos.



1.1. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE NA EMPRESA ABC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. RAZÕES PELAS QUAIS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE APRESENTOU COMO A MELHOR SAÍDA À SITUAÇÃO DE CRISE.

A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TÂNIA LTDA foi fundada no ano de 1966, completando no presente ano, 54 (cinquenta e quatro) anos de existência e ininterrupta fabricação e comércio de calçados, na região de São João Batista/SC e arredores, estando inserida em um exigente mercado calçadista, chegando a produzir – em um cenário “normal” – aproximadamente meio milhão de pares de calçados por ano, em um parque fabril de 10 mil m<sup>2</sup>.

Contudo, com a dimensão da forte crise que assola o País e o mundo em razão da pandemia da COVID-19, a qual tomou grandes proporções desde o início do mês de março, e que atingiu severamente a operação da empresa, a mesma ficou praticamente sem receita, não havendo mais “caixa” para o pagamento dos compromissos básicos, inclusive o pagamento dos seus colaboradores, que, por mais que se tenha um subsídio do governo com a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho, não foi o suficiente para contornar a situação.

Ademais, o atual momento de crise sofrido pela empresa requerente, não decorre de falhas internas de gestão, mas sim de fatores econômicos inesperados, tais como a recessão da economia acentuada principalmente com a paralisação das atividades, em razão da pandemia do COVID-19, déficit público elevado que limita investimentos na economia, desemprego acentuado, dentre outros, que gravemente atingiram o cenário econômico nacional como um todo e nos mais diversos setores da economia brasileira (comércio, serviço, indústria, agronegócio, construção civil etc.) e no exterior, com a desaceleração da economia global.

Aliado a isto, a crise financeira da empresa requerente decorre, também, de aspectos internos relacionados ao setor de calçados, cuja crise mais recente se iniciou no ano de 2015. No último semestre daquele ano, o setor teve queda de 6,9% no faturamento em comparação ao mesmo período no ano de 2014. Isso porque, diante da crise macroeconômica instalada no País nos mais diversos setores da economia, é natural que o consumidor corte gastos com itens considerados não essenciais, que é o caso de calçados. Diante da situação, houve o fechamento de diversas fábricas pelo Brasil e um número expressivo de demissões no setor.

Com a manutenção da crise o setor calçadista perdeu as forças. Foram registrados cerca de 26 mil demitidos em 7 (sete) anos, na região do sul do Brasil, desde o início da crise até o ano de 2018. No que se refere aos números, em junho de 2017 o setor utilizava a mão de obra de 297,6 mil trabalhadores e, no mesmo mês em 2018, o número baixou para 291,2 mil. Com a venda de sapatos também não foi diferente, esta caiu 3,5% em cerca de 1 (um) ano.

É fato que com o passar dos anos e avanço da tecnologia o setor de calçados vai ficando cada vez mais envelhecido. Isso porque, muito embora haja a modernização nas máquinas, o calçado segue sendo um produto artesanal que requer a mão de obra de um cortador, costurador, montador, etc. Assim, com o aumento no número de demissões causadas pela crise, há um expressivo reflexo na fabricação/produção de calçados, que acaba ficando severamente comprometida. Em suma, a indústria de calçados é uma das mais frágeis, porquanto o emprego da mão de obra é grande e não há tecnologia capaz de substituí-la no processo produtivo.

Ou seja, o setor calçadista já vinha sofrendo com uma crise econômica relativamente recente (cerca de 6 anos) e com baixíssimo crescimento. A crise causada pela pandemia da COVID-19 veio para agravar esse quadro, posto que afetou (i) o consumo das famílias; (ii) o número de empregos, e (iii) a produção dos calçados. Outrossim, apesar de os calçados se caracterizarem como um item relevante à população brasileira, a decisão de consumo foi postergada, em razão de outras necessidades iminentes. Assim, as vendas do varejo foram muito afetadas em virtude do *lock down* de diversos pontos de venda.

Com isso, diante da crise do Coronavírus, a situação econômico-financeira da requerente restou longe de uma retomada simples e, não por má gestão e nem por erros administrativos, mas por fatores externos – por força maior, vem enfrentando muitas dificuldades e retrações, necessitando assim da recuperação judicial para o seu soerguimento.

**1.2. CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS.**

Para que o efetivo soerguimento da Recuperanda possa ocorrer, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação.** De extrema importância, para que haja



uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores **participem da tomada de decisão do futuro da Recuperanda de forma proativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação da empresa seja uma realidade.

Com a apresentação do presente plano todos credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objeção** ao mesmo, a contar da publicação da decisão que intima todos credores da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do plano, LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS, para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

**De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, em conjunto com o corpo diretivo da Recuperanda CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.**

### 1.3 POR QUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR AS EMPRESAS? OBJETIVOS DA NOVA LEI.

A nova lei brasileira de recuperação de empresas, em vigor há quinze anos, é – na visão dos elaboradores do presente plano – **um marco nas relações empresariais existentes no País**, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresas em crise.

A lei tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, combinado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que, há décadas, serve para consolidar as empresas em crise naquele país.

Esperam, os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, despertar nos credores, fornecedores, colaboradores e interessados, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a **aposta na superação da crise e equalização do passivo da Recuperanda.**

#### 1.4 O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS NORMAS QUE PERMITEM A RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira sistêmica no mercado.

Nesse sentido, o Banco Mundial desenvolveu um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

## 2. RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO.

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, e uma participação regional de mais de 700 especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 países, principalmente em vias de desenvolvimento.

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial ([www.worldbank.org/gild](http://www.worldbank.org/gild)) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido a ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentado do mercado assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que “Os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercer os seus direitos e gerir o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento.

CAU



Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Em alguns casos, o mercado de ações pode fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados, os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.

### **3. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM A RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS.**

CAU

Os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores. A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação. É exatamente essa situação que se verifica na presente recuperação.

**Desse modo, a recuperação da empresa pela aprovação do plano de recuperação representa o melhor resultado para todos os envolvidos.**

#### **4. VANTAGENS DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.**

O salvamento de uma empresa pode **preservar postos de trabalho**, dar aos credores um **maior retorno**, incentivar a **atividade econômica** e permitir que a empresa continue a **desempenhar o seu papel na economia**. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

CAU



A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

**Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia.**

A resolução de crises deve ser apoiada em um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresa em dificuldade; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, tais como a **remissão parcial de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.**

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do banco central ou do Ministério das Finanças ou da Fazenda) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa — especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: (i) as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, (ii) o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e (iii) os requisitos necessários para preservar a

integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

##### **5. APLICAÇÃO PRÁTICA, IN CASU, DA TEORIA PRINCIPOLÓGICA ACIMA ABORDADA.**

Em vista do exposto acima, nota-se que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados, especialmente com a edição da lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

**A RECUPERANDA TEM MUITO MAIS CONDIÇÕES DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADADA, ONDE, NO CASO, NÃO TERIA FORMA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE SEUS CREDORES ALÉM DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E PARCIALMENTE O TRABALHISTA.**

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e financeiros**, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado o plano, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelos Administradores da Recuperanda, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

##### **6. TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA A VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA DA RECUPERANDA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus



valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu **novo modelo de gestão** que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Na nova lei, a transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todos os livros contábeis e financeiros **foram disponibilizados em relatórios**, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram a empresa à situação atual, ficando certo que as informações são **seguras e confiáveis**, além de se adequarem ao exigido na lei.

Ademais, caso algum credor ou a Administração Judicial necessitem de algum documento em específico, a Recuperanda informa que não hesitará em cooperar, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

## **7. PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A NOVA LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO QUITAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO – ENTRAVE À SATISFAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA.**

Outra parte da recuperação é submeter a Recuperanda a uma **equalização do passivo tributário**. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar o passivo tributário da empresa e defender os direitos da Recuperanda em eventual constituição de crédito tributário, é certo que eventual passivo residual será pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com a movimentação legislativa nesse sentido.

Nesse ínterim, a jurisprudência do País, em consonância com a realidade mundial de falta de liquidez, entende que o Fisco deve aguardar a nova legislação que deverá conceder novas formas de pagamento a empresas em recuperação judicial. Desde já, é importante que fique claro aos credores que não deverá haver qualquer empecilho quanto ao parcelamento dos créditos tributários, em prazos bem mais elásticos que os atualmente permitidos, eis que, no silêncio da legislação, a doutrina e a jurisprudência já contemplam a aprovação do plano independente da apresentação de quitação de tributos com o parcelamento, eis que não há ainda legislação pormenorizando a questão.

Tal situação já foi abordada nos planos de recuperação de várias empresas em recuperação judicial, cujas decisões judiciais, amplamente divulgadas pela imprensa

especializada, permitiram a recuperação das mesmas sem que houvesse o pagamento, ou o parcelamento dos tributos devidos, em vista da *lacuna legis* existente.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Como há possibilidade de redução nos valores, e, ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego da Recuperanda, bem como o equacionamento da dívida com o mercado, antes de exaurir os poucos recursos existentes.

Ademais, por certo, as medidas judiciais estão sendo tomadas, visando a diminuir o valor devido a título de tributos e verbas previdenciárias, pagando ao Fisco unicamente o que for devido.

## **8. PLANO DE RECUPERAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS**

### **Planejamento Operacional.**

A Recuperanda redefiniu suas operações, adequando o tamanho de sua estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do Plano de Recuperação.

### **Novos financiamentos e continuidade de fornecimento de produtos e serviços. Garantias, prazos, taxas e outras condições.**

A Recuperanda ainda deverá obter novos financiamentos (art. 67 da LRF) de capital de giro e/ou aquisição de produtos e serviços por parte de seus credores, sejam operacionais ou financeiros, na forma de dívida, para atingir a capacidade operacional prevista. Essas operações adicionais (doravante designadas “Novos Financiamentos”) podem **incrementar a geração de caixa** e, conseqüentemente, gerar condições mais favoráveis à recuperação das empresas.

Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos junto a terceiros e/ou junto a Credores Elegíveis, abaixo definidos.

Os credores sujeitos ao PRJ (Plano de Recuperação Judicial), que sejam (i) Quirografários, (ii) com Garantia Real, (iii) Credores Extraconcursais Aderentes, os



“Credores Elegíveis” ou (iv) Credores Parceiros, observado o disposto neste Capítulo, **poderão conceder recursos/créditos à Recuperanda**, comprar e/ou vender produtos ou prestar serviços com recebimento a prazo, através dos Novos Financiamentos e Novos Negócios, tornando-se, para os efeitos deste PRJ, “**Novos Financiadores**”.

A Recuperanda negociará com os Credores Elegíveis os montantes, moeda, encargos, prazos, preços e garantias dos Novos Financiamentos, observada a capacidade de pagamento e as condições de mercado para operações do tipo.

Fica, desde já, esclarecido e ajustado que a Recuperanda dará preferência àqueles Credores Elegíveis que oferecerem as melhores condições e ainda que:

(i) a Recuperanda terá liberdade de recorrer ou não aos Novos Financiamentos de acordo com as suas necessidades de capital de giro operacional e aquisição de produtos e serviços. Por outro lado, a Recuperanda não está obrigada a sempre oferecer aos Credores Elegíveis a oportunidade de realizar Novos Financiamentos;

(ii) a Recuperanda poderá obter Novos Financiamentos junto a terceiros nas condições de prazos, taxas, preços e garantias que entenderem convenientes, mesmo que tenham recebido propostas de Credores Elegíveis, tendo, no entanto, os Credores Elegíveis, direito de preferência em relação a terceiros, desde que em igualdade de condições; e

(iii) somente serão classificáveis como Novos Financiamentos e estarão sujeitos a este item os financiamentos de capital de giro e compra e venda de produtos e serviços a prazo, sendo certo que operações estruturadas, de investimento, financiamento para aquisição de participação societária e outras, que não sejam estritamente de capital de giro, ou fornecimento de novos produtos e serviços, não serão assim classificáveis.

#### **Modificação das condições de pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ dos credores elegíveis novos financiadores.**

Fica desde já avençado que, além da senioridade e proteção conferidas pelo artigo 67 da LRF – que se aplica tanto aos Credores Elegíveis Novos Financiadores como a terceiros Novos Financiadores –, observadas as demais condições previstas neste item, cada Credor Elegível que se torne um Novo Financiador terá direito a **melhorar a condição de seu crédito na Recuperação**, desde que desembolse tempestiva e integralmente o montante, em dinheiro, serviços ou produtos, que lhe couber nos Novos Financiamentos.

A melhora da condição do crédito sujeito à recuperação será livremente negociada caso a caso entre a Recuperanda e os Novos Financiadores e guardará proporcionalidade às seguintes variáveis, aplicáveis aos Novos Financiamentos: (i) montante do capital, serviço ou produtos ofertados; (ii) carência (prazo); (iii) taxas; (iv) prazos de pagamento e (v) garantias exigidas.

Fica desde já esclarecido que renovações, prorrogações ou refinanciamentos de Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos Extraconcursais, ainda que viabilizados através de desembolso de recursos financeiros pelo respectivo credor, não serão consideradas Novos Financiamentos, a eles não sendo atribuída a extraconcursalidade prevista no Art. 67 da LRF nem o Bônus de Amortização.

#### **9. PLANO DE RECUPERAÇÃO: MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS**

Para obter os recursos necessários à continuidade operacional e, também, para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em apreço, a Recuperanda oferece, conjuntamente, os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, **conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005<sup>2</sup>**;

2. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, conforme item abaixo, com corte nas despesas operacionais, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005**;

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores, conforme disposto no art. 50, IX e XII, da Lei n. 11.101/2005<sup>3</sup>**.

---

<sup>2</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (...)

<sup>3</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...)

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (...)

CAU



## **9.1. CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.**

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresários ou empresários de pequeno porte.

É importante salientar que cada credor tem uma determinada importância para a normal continuidade das relações negociais da Recuperanda, e cada credor, da mesma forma que a sociedade, tem sua contribuição para a reestruturação da empresa, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos, atendendo, assim, ao objetivo da lei.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, que prevê: *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

## **9.2. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo.

**Premissa 01:** A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

**Premissa 02:** Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados neste plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

**Premissa 03:** Após a aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de

---

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (...)

cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda e seus garantidores – avalistas e devedores solidários<sup>4</sup>, referentes aos créditos novados pelo plano. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ pela empresa em recuperação.

**Premissa 04:** Todos os bens tangíveis da recuperanda que fazem parte do ativo da empresa, sejam eles industriais ou não, deverão ser mantidos em sua posse e propriedade, em razão de serem essenciais à prática das atividades exercidas pela empresa.

**Premissa 05:** A empresa poderá realizar a venda dos seus ativos de imóveis, matriculados sob os ns. 6.549, 8.664, 8.666, 8.668 e 8.677, registrados perante o Registro de Imóveis de São João Batista/SC, cujas matrículas seguem anexadas ao plano, para pagamento do seu passivo trabalhista e/ou fomentar seu fluxo de caixa.

**Premissa 06:** O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral que deve ser convocada para tal finalidade, observando-se os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRJ.

**Premissa 07:** Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidados no momento da elaboração do presente plano, se submeterão ao que for estabelecido na Assembleia Geral de Credores, uma vez que se tratam também de créditos concursais.

## **10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.**

### **CLASSE I – Credores Trabalhistas.**

Aos credores da Classe I (Trabalhistas) a Recuperanda propõe um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com início do pagamento em 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o plano. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

---

<sup>4</sup> REsp n. 1.700.487 – MT (2017/0246661-7), Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de Julgamento: 02 de abril de 2019.



O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até **12 meses da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial**, nos termos acima ajustados.

Os valores de créditos trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos por Lei Federal que possibilite parcelamento direto, em condições mais favoráveis, caso seja o caso, sem qualquer prejuízo ao credor de referidos valores.

Os valores dos créditos trabalhistas e eventuais verbas sindicais, decorrentes de condenações judiciais, referente aos empregados desligados com processo judicial finalizado ou a finalizar, terão deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser habilitado, sendo pagos em até 12 (doze) meses, após a decisão definitiva nos autos da habilitação de crédito.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da recuperação judicial, e sendo este sujeito aos seus efeitos, será adimplido da forma prevista pelo presente plano.

As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 meses antes da data do pedido, limitadas a 5 salários mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão que homologar o PRJ, respeitando-se assim a redação da lei,

#### **CLASSES II – Credores Com Garantia Real**

Aos credores integrantes da Classe com Garantia Real a Recuperanda propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação (publicação da decisão que homologar o plano). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

#### **CLASSES III – Credores Quirografários**

Aos credores integrantes da Classe Quirografária, a Recuperanda propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação (publicação da decisão que homologar o plano). O

C10

pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

#### **CLASSE IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Aos credores integrantes da Classe de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Recuperanda propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data base da recuperação (publicação da decisão que homologar o plano). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

#### **11. TRATAMENTO ESPECIAL A CREDITORES FORNECEDORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE A QUE PERTENÇAM.**

Para os credores fornecedores – assim entendidos aqueles de quem a Recuperanda adquira novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços (nos moldes já expostos acima – item 08), a Recuperanda propõe uma amortização gradativa em 5% (cinco por cento) de cada nova linha de crédito concedida. Exemplo:

Risco habilitado do Credor X	Haircut aplicado pelo PRJ	Valor a receber aplicando-se o deságio	Valor da nova linha de crédito concedida	Amortização em 5% na linha de crédito	Valor total a receber
R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 400.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00

As operações poderiam ser repetidas quantas vezes o giro da empresa suportasse, desde que a Recuperanda necessite da linha de crédito, por óbvio, e que referida negociação represente o melhor interesse da sociedade em recuperação.



Importante que se frise que a Recuperanda estaria obrigada a contratar com os fornecedores e instituições financeiras fomentadoras interessados na amortização do deságio, desde que a proposta deles tivesse iguais condições às melhores ofertas encontradas no mercado, e, novamente, desde que a Empresa necessite de referidos créditos.

***Haircut, aging e resultado já performado de credores.***

Em várias propostas, há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor.

Um dos critérios é o montante de juros já pagos conforme track record (histórico) com o credor, culminando que, em alguns casos, os credores já performaram resultados de forma suficientemente satisfatória (ao menos sob o critério de exaurimento da capacidade de pagamento da atividade) com a Recuperanda, razão pela qual entende a Recuperanda que tais credores poderiam efetuar maiores concessões de prazo, carência e equalização de encargos financeiros, permitindo o soerguimento da empresa.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

O plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LFRE, vez que (i) são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; (ii) O plano e os laudos anexos demonstram a viabilidade econômica da Recuperanda e (iii) são juntados ao presente plano Laudo Econômico-Financeiro e de viabilidade econômica, ambos elaborados por profissional habilitado, bem como os Laudos de Avaliações dos bens e ativos da empresa.

**Através deste plano, a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.**

A solução ora exposta representa a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, trazendo atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas,

Gu

demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos o quanto antes.

Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

**Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão, por parte dos credores, que atendam aos princípios e objetivos da Lei.**

## **12. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO.**

Fundamental ratificar a possibilidade de uma discussão técnica sobre o plano apresentado, a fim de que os credores participem na tomada de decisão do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente plano, objetivando o sucesso da recuperação da empresa.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Florianópolis/SC, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os interessados acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone "CONTATO", e encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual Assembleia-Geral.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano **voltam a convidar** todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades das empresas e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

## **13. "DE ACORDO" DA RECUPERANDA.**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda apõe o seu "DE ACORDO" ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NOS SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELOS E-MAILS: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) e/ou [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br)**



De Florianópolis para São João Batista, em 29 de novembro de 2020.

  
ABC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CALÇADOS LTDA.

FRANCISCO RANGEL EFFTING  
OAB/SC 15.232

FELIPE  
LOLLATO

Assinado eletronicamente por  
FELIPE LOLLATO  
DN: c. BR, o=ICP Brasil, ou=AC OAB,  
ou=8205667000197,  
ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADMAGAO, cn=FELIPE  
LOLLATO  
Date: 2020.12.18 12:04:34 -100

FELIPE LOLLATO  
OAB/SC 19.174



Documento assinado pelo Shodo

Livro Nº 2 -

## REGISTRO DE IMÓVEIS

### REGISTRO GERAL

Fls.: 0001

Ano: 1996

Matrícula N.º 8.677 data 30 de janeiro de 1996

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** " Um terreno urbano, representado pelo lote nº 01 da quadra " C ", cortado pelo Ribeirão Carmelo, situado à rua Tijucas, nesta cidade de São João Batista, com a área de " 10.354,35 m<sup>2</sup> " (déz mil, trezentos e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com as medidas e confrontações seguintes: frente ao Sul, mede 125,00 metros com a Rua Tijucas; fundos ao Norte, mede 117,00 metros com a Rodovia SC-411, denominada Deputado - Valter Vicente Gomes; lado direito ao Oeste, mede em dois (2) lances de 26,55 - metros e 50,00 metros respectivamente, confronta com a Avenida Valerio Gomes; lado esquerdo a Leste, mede 96,00 metros confronta com os lotes 2 e 7 da quadra " C ", sem benfeitorias. "

**PROPRIETARIA:** a firma, Refinadora Catarinense S/A, inscrita no CGC sob o nº 86.151.586/0001-00, com sua sede na localidade de Pedra de Amolar, Município de Ilhota - SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito neste Ofício de Imóveis, sob o nº 8.448 ficha 0001 do livro 2, em data de 10 de maio de 1995-0 Oficial

Reg. 1- 8.677 - Nos termos da Escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelionato de Notas da sede desta Comarca, L<sup>o</sup> 101 fls 012, em data de 16.10.02 a firma, Refinadora Catarinense S.A. já acima qualificada, representada por - Ageu Corrêa Agostinho CPF 246.711.509-72 e Valdir José Tomazzi CPF 094.867.209-91, brasileiros, advogados, residentes em Itajaí-SC e Florianópolis-SC, apresentam do CND do INSS nº 064802002-17003010 na Escritura, venderam e transferem o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à favor da firma, Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda, portadora do CNPJ sob o nº 86.154.119/0001-34, estabelecida à rua José Marcelino Franco, 313 nesta cidade de São João Batista, rep. por Claudio César Booz, brasileiro, casado, RG 16/R. 1.604.140 e do CPF nº 743.595.689-91, residente e domiciliado à rua Zunino - Neto, nesta cidade de São João Batista-SC. Dou fé. São João Batista, 10 de dezembro de 2002-0 Oficial

AV. 2 - 8677 - Protocolo nº 33269. São João Batista, 09 de junho de 2010.  
Nos termos do Ofício nº 129/2010, expedido pela Receita Federal em data de 02/06/2010, assinado pela Chefe ARFB/Brusque (SC), Rosemari Glatz, procede-se o **arrolamento** do imóvel objeto desta matrícula em nome da Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda., nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. O imóvel foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dou fé. O Oficial

AV. 3 - 8.677 - Protocolo nº 43942 - Datado de 28/07/2016.  
Em vista do Ofício da Receita Federal, requisição nº 1600029812, datado de 22/07/2016, procede-se averbação para constar o **cancelamento do gravame referente a AV. 2** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista. 01 de agosto de 2016. O Oficial Waldir Feliciano Goedert  
Emolumentos: R\$ 92,20 + R\$ 1,70 - R\$ 93,90 - Selo de fiscalização: EJO94384-2ZT0

AV. 4 - 8.677 - Protocolo nº 47.017 - Datado de 02/02/2018.  
De acordo com Auto de Penhora e Avaliação expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque/SC datado de 30/10/2017 extraído dos autos nº 0000459-96.2016.5.12.0061 - Processo PJe-JT, onde é Exequente: **Cleber Luis da Silva** e Executado: **Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, procede-se averbação para constar a penhora do imóvel objeto desta matrícula. Valor da Causa: R\$ 45.538,28 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/10/2017. O imóvel objeto desta matrícula foi avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Dou fé. São João Batista, 22 de fevereiro de 2018. O Oficial: Waldir Feliciano Goedert

Continua no verso

Ret. 2 - G. Euclides 7061

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - bf80477





Documento assinado pelo Shodo

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 8.677

Fls.: 00019

Matrícula N.º

Emolumentos: ISENTO - Selo de fiscalização: EQO40331-GTAN

AV. 5 - 8.677 - Protocolo nº 47.290 - Datado de 21/03/2018.

Em vista do Ofício nº 198/2018, extraído do processo RTOrd 0000459-96.2016.5.12.0061, onde figura como Exequente: Cleber Luis da Silva e como Executado: Industria e Comércio de Calçados Tania Ltda, procede-se a presente averbação para retificar a Unidade Expedidora, qual seja: 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, e não como consta na AV.4. Dou fé. São João Batista, 22 de março de 2018. O Oficial Waidir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: EQO40408-NE15

AV. 6 - 8.677 - Protocolo nº 47.320 - Datado de 28/03/2018.

Em vista do requerimento do Banco Safra. S/A., abaixo qualificado, representado neste ato por seu procurador Luiz Eduardo Moraes Almeida, inscrito na OAB/SP 124403, apresentando Certidão de Admissão de Execução, expedida pela 37ª Vara Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, extraída do processo digital nº 1007261-63.2018.8.26.0100 em de 16 de março de 2017, assinada digitalmente pelo Adriana Cristina dos Santos Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Sentença, em que é Exequente: Banco Safra. S/A., CNPJ 58.160.789/0001-28 e como Executado: Industria e Comércio de Calçados Tânia Ltda, CNPJ 86.154.119/0001-34; Claudio Cesar Booz, CPF 743.595.689-91, Cristiani Ramos Booz, CPF 864.055.279-72, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 1.188.341,51 (um milhão cento e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). Dou fé. São João Batista, 23 de abril de 2018. O Oficial Waidir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 104,45 + 1,90 = R\$ 106,35 - Selo de fiscalização: FBA94380-6SFI

AV. 7 - 8.677 - Protocolo nº 47.709 - Datado de 06/06/2018.

Nos termos do Ofício nº 315/2018, extraído do processo RTOrd nº 0000459-96.2016.5.12.0061, datado de 25/05/2018, expedido pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Brusque/SC, assinado eletronicamente por Sandro Daniel Sanchez, onde figura como Reclamante: Cleber Luis da Silva e como Executado: Industria e Comércio de Calçados Tania Ltda, procede-se o cancelamento da penhora referente a AV. 4 do imóvel objeto desta matrícula. Isento de recolhimento do Fundo de Reaparelhamento Judicial - FRJ. Dou fé. São João Batista, 08 de junho de 2018. O Oficial Waidir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: EQO40646-NGGF

AV. 8 - 8.677 - Protocolo nº 49.059 - Datado de 14/12/2018.

Nos termos da Decisão extraída do Processo 1007261-63.2018.26.0100, datada de 11/07/2018, expedida pela 37ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, assinado digitalmente por Adriana Cardoso dos Reis, procede-se o cancelamento da anotação do Art. 828 referente a AV.7 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 21 de dezembro de 2018. O Oficial Waidir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 104,45 + 1,90 = R\$ 106,35 - Selo de fiscalização: FHH41065-C9WC

AV. 9 - 8.677 - Protocolo nº 49.099 - Datado de 20/12/2018..

Em vista da Escritura Pública de Mútuo com Pacto Adjetivo de Hipoteca, devidamente mencionada no R.10, procede-se averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, possui inscrição imobiliária nº 01.02.069.0469.000.000. Dou fé. São João Batista, 21 de dezembro de 2018. O Oficial Waidir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 104,45 + 1,90 = R\$ 106,35 - Selo de fiscalização: FHH41066-X5N1

R. 10 - 8.677 - Protocolo nº 49.099 - Datado de 20/12/2018.

**TÍTULO:** Escritura Pública de Mútuo com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada pela Escritania de Paz do Município de Major Gercino, Comarca de São João Batista/SC, em 12/07/2018, no livro nº 046, fls. 132/136 (selo de fiscalização: FDG93451-8A4T): Outorgante Mutuante: Ivone Aparecida Ramos, CPF 509.393.789-49, RG 707.382-8S SESP/SC, empresária, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com José Airton Ramos, CPF 255.576.109-87, RG 279.835-2, empresário, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Geraldo, 195, Centro, São João Batista/SC.; Outorgada Mutuária: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda., CNPJ 86.154.119/0001-34, com sede em José Marcelino Franco, 313, Jardim São Paulo, São João Batista/SC, representada por Claudio Cesar Booz, CPF 743.595.689-91, CNH

Continua nas folhas 002.





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 002

Ano: 2018

**Continuação da matrícula nº 8.677.**

04645018547 DETRAN/SC, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Zunino Neto, s/nº, Centro, São João Batista/SC. **ANUENTE:** José Airton Ramos, acima qualificado. **Do Valor:** R\$ 354.070,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setenta reais), mediante a depósito bancário realizado em 28/06/2017, impugnado pela Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, para o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **Do Prazo:** A outorgante mutuante e a outorgada mutuária, declaram que o valor principal, juros, encargos financeiros e demais acessório, serão pagos no prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da efetivação do empréstimo, ou seja: 28/06/2017. **Das Parcelas:** O valor principal, juros, encargos financeiros e demais acessórios, serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 30/07/2018 e as demais nos mesmo dias dos meses e anos subsequentes, vencendo-se a última no dia 30/06/2022. **Garantia:** Em **hipoteca de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A outorgante mutuante dispensa a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, conforme folha 135 da referida escritura. **Outras condições:** as da escritura. Dou fé. São João Batista, 21 de dezembro de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 1.360,00 + 1,90 = R\$ 1.361,90 - Selo de fiscalização: FHH41067-Y8OW

R. 11 - 8.677 - Protocolo nº 49.100 - Datado de 20/12/2018.

**TÍTULO:** Escritura Pública de Mútuo com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada pela Escritania de Paz do Município de Major Gercino, Comarca de São João Batista/SC, em 12/07/2018, no livro nº 046, fls. 142/146 (selo de fiscalização: FDG93453-WL8I): **Outorgante Mutuante:** **Cristiani Ramos Booz**, CPF 864.055.279-72, RG 2.839.311-2 SESP/SC, comerciante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **Claudio Cesar Booz**, CPF 743.595.689-91, CNH 04645018547 DETRAN/SC, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Zunino Neto, 66, Centro, São João Batista/SC; **Outorgada Mutuária:** **Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, CNPJ 86.154.119/0001-34, com sede em José Marcelino Franco, 313, Jardim São Paulo, São João Batista/SC, representada por **Claudio Cesar Booz**, CPF 743.595.689-91, CNH 04645018547 DETRAN/SC, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Zunino Neto, s/nº, Centro, São João Batista/SC. **ANUENTE:** **Claudio Cesar Booz**, acima qualificado. **Do Valor:** R\$ 413.964,00 (quatrocentos e treze mil novecentos e sessenta e quatro reais), mediante a depósito bancário realizado em 28/06/2017, impugnado pela Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, para o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **Do Prazo:** A outorgante mutuante e a outorgada mutuária, declaram que o valor principal, juros, encargos financeiros e demais acessório, serão pagos no prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da efetivação do empréstimo, ou seja: 28/06/2017. **Das Parcelas:** O valor principal, juros, encargos financeiros e demais acessórios, serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 30/07/2018 e as demais nos mesmo dias dos meses e anos subsequentes, vencendo-se a última no dia 30/06/2022. **Garantia:** Em **hipoteca de segundo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A outorgante mutuante dispensa a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, conforme folha 145 da referida escritura. **Outras condições:** as da escritura. Dou fé. São João Batista, 21 de dezembro de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 1.360,00 + 1,90 = R\$ 1.361,90 - Selo de fiscalização: FHH41068-KARZ

R. 12 - 8.677 - Protocolo nº 49.101 - Datado de 20/12/2018.

**TÍTULO:** Escritura Pública de Mútuo com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada pela Escritania de Paz do Município de Major Gercino, Comarca de São João Batista/SC, em 12/07/2018, no livro nº 046, fls. 137/141 (selo de fiscalização: FDG93453-4VAL): **Outorgante Mutuante:** **José Airton Ramos**, CPF 255.576.109-87, RG 279.835-2, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **Ivone Aparecida Ramos**, CPF 509.393.789-49, RG 707.382-8S SESP/SC, empresária, brasileira, residente e domiciliada na Rua Joaquim Geraldo, 195, Centro, São João Batista/SC; **Outorgada Mutuária:** **Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, CNPJ 86.154.119/0001-34, com sede em José Marcelino Franco, 313, Jardim São Paulo, São João Batista/SC, representada por **Claudio Cesar Booz**, CPF 743.595.689-91, CNH 04645018547 DETRAN/SC, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Zunino Neto, s/nº, Centro, São João Batista/SC. **ANUENTE:** **Ivone Aparecida Ramos**, acima qualificada.

Continua no verso.





Documento assinado pelo Shodo

**Continuação da matrícula nº 8677**

Folha: 0002v

**Do Valor:** R\$ 564.213,53 (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos), mediante a depósito bancário realizado em 28/06/2017 e em 30/06/2017, impugnado pela Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, para o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **Do Prazo:** A outorgante mutuante e a outorgada mutuária, declaram que o valor principal, juros, encargos financeiros e demais acessórios, serão pagos no prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da efetivação do empréstimo, ou seja: 28/06/2017. **Das Parcelas:** O valor principal, juros, encargos financeiros e demais acessórios, serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 30/07/2018 e as demais nos mesmo dias dos meses e anos subsequentes, vencendo-se a última no dia 30/06/2022. **Garantia:** Em **hipoteca de terceiro grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A outorgante mutuante dispensa a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, conforme folha 140 da referida escritura. **Outras condições:** as da escritura. Dou fé. São João Batista, 21 de dezembro de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 1.360,00 + 1,90 = R\$ 1.361,90 - Selo de fiscalização: FHH41069-T42H

AV. 13 - 8.677 - Protocolo nº 49.410 - Datado de 22/02/2019.

Em vista do requerimento do **Itaú Unibanco S/A**, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede em PC Alfredo Egydio S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP, representado por Oliveira & Antunes Advogados Associados, CNPJ 02.416.159/0001-17, com sede em Frederico Guilherme Busch, 87, 3º andar, sala 301, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, neste ato representada por Fabíola Ritzmann de Oliveira Santiago, CPF 035.453.459-98, inscrita na OAB/SC 21383, datado de 15/01/2019, apresentando Certidão de Admissão da Execução, expedida pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC, extraída dos autos nº 0307556-09.2018.8.24.0062, datado de 30/11/2018, assinada por Alessandra Mayara da Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente: **Itaú Unibanco S/A**, acima qualificado e como Executado: **Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda e outros**, já qualificada no R.1, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 2.585.995,71 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Data do valor: 14/11/2018. Dou fé. São João Batista, 22 de fevereiro de 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 109,05 + 1,95 = R\$ 111,00 - Selo de fiscalização: FJI02473-AFCO

AV. 14 - 8.677 - São João Batista, 30 de abril de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Procedo-se averbação para constar que a Carta de Admissão da Execução mencionada na AV.13 é extraída dos autos nº **0301756-09.2018.8.24.0062**, e não como consta na AV.13. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 15 - 8.677 - São João Batista, 26 de dezembro de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos dos protocolos de indisponibilidade nº 201912.1717.01025045-IA-809; 201912.1717.01025041-IA-560; 201912.1717.01025036-IA-990 e 201912.1717.01025030-IA-011, processos nº 00009613020195120061; 00009240320195120061; 00009344720195120061; 00009292520195120061, respectivamente, fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 17/12/2019, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 16 - 8.677 - São João Batista, 11 de agosto de 2020.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Em vista da Decisão extraída do Processo 1007261-63.2018.26.0100, mencionado na AV.8, procede-se averbação para constar que o **cancelamento da anotação do Art. 828 refere-se à AV.6** e não como consta. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 17 - 8.677 - Protocolo nº 52.511 - Datado de 24/08/2020.

Nos termos do Despacho extraído do HTE nº 0000961-30.2019.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque, assinado pelo Juiz Roberto Masami Nakajo, e dos Protocolos para Cancelamento de indisponibilidades nº 202006.1608.01183146-TA-240; 202006.1718.01186954-TA-041 e

Continua nas folhas 0003.





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 0003

Ano: 2020

**Continuação da matrícula 8.677**

constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.15** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41901-60MR

AV. 18 - 8.677 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54770-O38S

AV. 19 - 8.677 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54822-326S

AV. 20 - 8.677 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54983-P1PG





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 0003

Ano: 2020

**Continuação da matrícula 8.677**

constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.15** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41901-60MR

AV. 18 - 8.677 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54770-O38S

AV. 19 - 8.677 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54822-326S

AV. 20 - 8.677 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54983-P1PG



Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 0003

Ano: 2020

**Continuação da matrícula 8.677**

constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.15** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXX41901-60MR

AV. 18 - 8.677 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54770-O38S

AV. 19 - 8.677 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54822-326S

AV. 20 - 8.677 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda.**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54983-P1PG

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - bf80477  
<https://pje.trt12.jus.br/pejckz/validacao/20102811480148100000038005275?instancia=1>  
 Número do processo: 0000626-74.2020.5.12.0061  
 Número do documento: 20102811480148100000038005275





Documento assinado pelo Shodo

Livro Nº 2 —

## REGISTRO DE IMÓVEIS

### REGISTRO GERAL

 Fls.: 0001  
 Ano: 1996

Matrícula N.º 8.668 data 30 de janeiro de 1996.

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** " Um terreno urbano, representado pelo lote nº 07 da quadra " B " do Desmembramento inominado, situado à rua Tijucas, nesta cidade de São João Batista, com a área de " 3.497,60 m<sup>2</sup> " tres mil, quatrocentos e noventa e sete metros e sessenta centímetros quadrados), com as medidas e confrontações seguintes: frente ao Norte, mede 50,60 metros com a Rua Tijucas; fundos ao Sul, mede 50,45 metros com o lote nº 05; lado direito a Leste, mede 69,50 metros, confronta com os lotes nºs 8 e 9 e lado esquerdo ao Oeste, mede 69,95 metros confronta com o lote nº 06 da quadra " B ", sem benfeitorias. "

**PROPRIETARIA:** a firma, Refinadora Catarinense S/A, inscrita no CGC nº 86.151.586/0001-00, com sua sede na localidade de Pedra de Amolar, Município de Ijota SC.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito neste Ofício de Imóveis, sob o nº 8.448 ficha 0001 do livro 2, em data de 10 de maio de 1995-0 Oficial

Reg. 1- 8.668 - Nos termos da Escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelionato de Notas da sede desta Comarca, L<sup>ra</sup> 96 fls 39, em data de 05.03.98, a firma, Refinadora Catarinense S/A, já acima qualificada, constando da apresentação da C.N.D. junto ao INSS nº 622364 de 27.11.97, devidamente representada - por Luiz Santy Telles e Valdir José Tomazzi, qualificados na Escritura, venderam, por R\$ 20.985,60 (vinte mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), o imóvel objeto desta matrícula, à favor do comprador da firma, Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda, CGC nº 86.154.119/0001-34, estabelecida cidade à rua José Marcelino Franco, 313, nesta cidade de São João Batista, representada neste ato, por seu sócio gerente, Ary Booz, C.P.F. nº 029.685.769-68, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à rua Jorge Lacerda s/nº. Dou fé. São João Batista, 29 de junho de 1998-0 Oficial

AV. 2 - 8668 - Protocolo nº 33269. São João Batista, 09 de junho de 2010.

Nos termos do Ofício nº 129/2010, expedido pela Receita Federal em data de 02/06/2010, assinado pela Chefe ARFB/Brusque (SC), Rosemari Glatz, procede-se o **arrolamento** do imóvel objeto desta matrícula em nome da Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda., nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. O imóvel foi avaliado em R\$ 20.985,60 (vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Dou fé. O Oficial

AV. 3 - 8.668 - Protocolo nº 43942 - Datado de 28/07/2016.

Em vista do Ofício da Receita Federal, requisição nº 1600029812, datado de 22/07/2016, procede-se averbação para constar o **cancelamento do gravame referente a AV. 2** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 01 de agosto de 2016. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 92,20 + R\$ 1,70 - RS 93,90 - Selo de fiscalização: EJO94883-PZTM

AV. 4 - 8.668 - Protocolo nº 47.017 - Datado de 02/02/2018.

De acordo com Auto de Penhora e Avaliação expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque/SC datado de 30/10/2017 extraído dos autos nº 0000459-96.2016.5.12.0061 - Processo PJe-JT, onde é **Exequente: Cleber Luis da Silva** e **Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, procede-se averbação para constar a **penhora** do imóvel objeto desta matrícula. Valor da Causa: R\$ 45.538,28 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/10/2017. O imóvel objeto desta matrícula foi avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Dou fé. São João Batista, 08 de fevereiro de 2018. O Oficial: Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: ISENTO - Selo de fiscalização: EQO40269-SS5F

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 63b8540





## Matrícula N.º

AV. 5 - 8.668 - Protocolo nº 47.290 - Datado de 21/03/2018.

Em vista do Ofício nº 198/2018, extraído do processo RTOrd 0000459-96.2016.5.12.0061, onde figura como Exequente: Cleber Luis da Silva e como Executado: Industria e Comércio de Calçados Tânia Ltda, procede-se a presente averbação para **retificar** a Unidade Expedidora, qual seja: **2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC**, e não como consta na AV.4. Dou fé. São João Batista, 22 de março de 2018 O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: EQO40409-DF52

AV. 6 - 8.668 - Protocolo nº 47.320 - Datado de 28/03/2018.

Em vista do requerimento do Banco Safra. S/A., abaixo qualificado, representado neste ato por seu procurador Luiz Eduardo Moraes Almeida, inscrito na OAB/SP 124403, apresentando Certidão de Admissão de Execução, expedida pela 37ª Vara Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, extraída do processo digital nº 1007261-63.2018.8.26.0100 em de 16 de março de 2017, assinada digitalmente pelo Adriana Cristina dos Santos Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Sentença, em que é Exequente: Banco Safra. S/A., CNPJ 58.160.789/0001-28 e como Executado: Industria e Comércio de Calçados Tânia Ltda, CNPJ 86.154.119/0001-34; Claudio Cesar Booz, CPF 743.595.689-91, Cristiani Ramos Booz, CPF 864.055.279-72, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 1.188.341,51 (um milhão cento e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). Dou fé. São João Batista, 23 de abril de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 104,48 + 1,90 = R\$ 106,35 - Selo de fiscalização: FBA94381-KQU6

AV. 7 - 8.668 - Protocolo nº 47.709 - Datado de 06/06/2018.

Nos termos do Ofício nº 315/2018, extraído do processo RTOrd nº 0000459-96.2016.5.12.0061, datado de 25/05/2018, expedido pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Brusque/SC, assinado eletronicamente por Sandro Daniel Sanchez, onde figura como Reclamante: Cleber Luis da Silva e como Executado: Industria e Comercio de Calçados Tânia Ltda, procede-se o **cancelamento da penhora referente a AV. 4** do imóvel objeto desta matrícula. Isento de recolhimento do Fundo de Reaparelhamento Judicial - FRJ. Dou fé. São João Batista, 11 de junho de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: EQO40645-DSRL

AV. 8 - 8.668 - Protocolo nº 49.410 - Datado de 22/02/2019.

Em vista do requerimento do Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede em PC Alfredo Egydio S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP, representado por Oliveira & Antunes Advogados Associados, CNPJ 02.416.159/0001-17, com sede em Frederico Guilherme Busch, 87, 3º andar, sala 301, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, neste ato representada por Fabíola Ritzmann de Oliveira Santiago. CPF 035.453.459-98, inscrita na OAB/SC 21383, datado de 15/01/2019, apresentando Certidão de Admissão da Execução, expedida pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC, extraída dos autos nº 0307556-09.2018.8.24.0062, datado de 30/11/2018, assinada por Alessandra Mayara da Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente: Itaú Unibanco S/A., acima qualificado e como Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda e outros, já qualificada no R.1, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 2.585.995,71 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Data do valor: 14/11/2018. Dou fé. São João Batista, 22 de fevereiro de 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 109,05 + 1,95 = R\$ 111,00 - Selo de fiscalização: FJIO5472-YCUR

AV. 9 - 8.668 - São João Batista, 30 de abril de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Procede-se averbação para constar que a Carta de Admissão da Execução mencionada na AV.8 é extraída dos **autos nº 0301756-09.2018.8.24.0062**, e não como consta na AV.8. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 10 - 8.668 - Protocolo nº 50.412 - Datado de 16/08/2019.

Em vista do requerimento do Banco Safra S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, através do e-protocolo datado de 16/08/2019, controle interno nº 10589, e Decisão / Termo de Penhora e Depósito, Processo nº 1007261-63.2018.8.26.0100, expedido pela 37ª Vara Civil da Comarca de São Paulo/SP, assinado digitalmente pela Juíza de Direito, Dra. Adriana Cardoso dos Reis em 30/11/2018, onde figura como Exequente: Banco Safra S/A e como Executado: Industria e Comércio de Calçados Tânia Ltda; Claudio Cesar Booz e Cristiani Ramos Booz.

Continua nas folhas 002 .





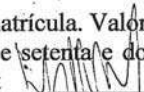
Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

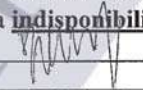
Folha: 002

Ano: 2019


**Continuação da matrícula 8.668.**

procede-se **averbação de penhora** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Valor da dívida R\$ 1.045.353,72 (um milhão quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Dou fé. São João Batista, 02 de setembro 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert   
Emolumentos: R\$ 472,42 + 1,95 = R\$ 474,37 - Selo de fiscalização: FO989279-LU8R

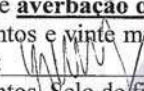
AV. 11 - 8.668 - São João Batista, 26 de dezembro de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos dos protocolos de indisponibilidade nº 201912.1717.01025045-IA-809; 201912.1717.01025041-IA-560; 201912.1717.01025036-IA-990 e 201912.1717.01025030-IA-011, processos nº 00009613020195120061; 00009240320195120061; 00009344720195120061; 00009292520195120061, respectivamente, fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 17/12/2019, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert 

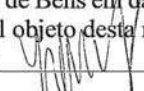
AV. 12 - 8.668 - Protocolo nº 52.511 - Datado de 24/08/2020.

Nos termos do Despacho extraído do HTE nº 0000961-30.2019.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque, assinado pelo Juiz Roberto Masami Nakajo, e dos Protocolos para Cancelamento de indisponibilidades nº 202006.1608.01183146-TA-240; 202006.1718.01186954-TA-041 e 202007.0314.01211324-TA-380, correspondendo aos processos nº 00009240320195120061; 00009344720195120061 e 00009292520195120061, datados de 16/06/2020; 17/06/2020 e 03/07/2020, respectivamente fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, procede-se a averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.11** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert   
Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41807-7HHN

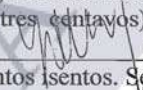
AV. 13 - 8.668 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert   
Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54769-0RZK

AV. 14 - 8.668 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert   
Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54821-D9TN

AV. 15 - 8.668 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert   
Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54982-LSI7

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 63b8540





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 002

Ano: 2019

**Continuação da matrícula 8.668.**

procede-se **averbação de penhora** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Valor da dívida R\$ 1.045.353,72 (um milhão quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Dou fé. São João Batista, 02 de setembro 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 472,42 + 1,95 = R\$ 474,37 - Selo de fiscalização: F00989279-LU8R

AV. 11 - 8.668 - São João Batista, 26 de dezembro de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos dos protocolos de indisponibilidade nº 201912.1717.01025045-IA-809; 201912.1717.01025041-IA-560; 201912.1717.01025036-IA-990 e 201912.1717.01025030-IA-011, processos nº 00009613020195120061; 00009240320195120061; 00009344720195120061; 00009292520195120061, respectivamente, fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 17/12/2019, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 12 - 8.668 - Protocolo nº 52.511 - Datado de 24/08/2020.

Nos termos do Despacho extraído do HTE nº 0000961-30.2019.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque, assinado pelo Juiz Roberto Masami Nakajo, e dos Protocolos para Cancelamento de indisponibilidades nº 202006.1608.01183146-TA-240; 202006.1718.01186954-TA-041 e 202007.0314.01211324-TA-380, correspondendo aos processos nº 00009240320195120061; 00009344720195120061 e 00009292520195120061, datados de 16/06/2020; 17/06/2020 e 03/07/2020, respectivamente fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, procede-se a averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.11** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41807-7HHN

AV. 13 - 8.668 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54769-0RZK

AV. 14 - 8.668 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54821-D9TN

AV. 15 - 8.668 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54982-LS17

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flavio Barbieri



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 63b8540  
<https://pje.trt12.jus.br/pejcz/validacao/20102811480347200000038005277?instancia=1>  
 Número do processo: 0000626-74.2020.5.12.0061  
 Número do documento: 20102811480347200000038005277





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 0001

Ano: 1996

Matrícula nº 8.664

Data: 30 de janeiro de 1996.

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** "Um terreno urbano, representado pelo lote nº 03 da quadra "B" do Desmembramento inominado, situado à Avenida Deputado Valério Gomes, nesta cidade e comarca de São João Batista, com a área de "5.072,50 m<sup>2</sup>" (cinco mil, setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as medidas e confrontações seguintes: frente ao Oeste, mede 50,00 metros com a Avenida Deputado Valério Gomes; fundos a Leste, mede 50,00 metros com os lotes nº 13 e 14 da quadra B; lado direito ao Norte mede 101,45 metros com lote nº 4 e lado esquerdo ao Sul, mede 101,45 metros com o lote nº 01, sem benfeitorias."

**PROPRIETÁRIOS:** a firma, Refinadora Catarinense S/A, inscrita no CGC sob o nº 86.151.586/0001-00, com a sua sede na localidade de Pedra de Amolar, Município de Ilhota-SC

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito neste Ofício de Imóveis, sob o nº 8.443. O Oficial

Reg. 1 - 8.664 - Nos termos da Escritura pública de compra e venda lavrada pelo Cartório de Notas da sede desta Comarca, Lº 96 fls 35, em data de 05.03.1998, - Refinadora Catarinense S/A, já acima qualificados, constando da C.N.D do INSS nº 622364 de 27.1.97, devidamente representada por Luiz Santy Telles e Valdir José Tomazzi, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 30.435,00 ( trinta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), à favor da firma, Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda., portadora do CGC nº 86.154.19/0001-34, estabelecida à Rua José Marcelino Franco, 313- nesta cidade de São João Batista, representada por seus sócios gerente, Ary Booz, brasileiro, casado, industrial, portador do C.I 195.945 do CPF nº 029.685.769-68, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda s/nº, nesta cidade de São João Batistas. Dou fé. São João Batista, 29 de junho de 1998. O Oficial

AV. 2 - 8664 - Protocolo nº 33269. São João Batista, 09 de junho de 2010.

Nos termos do Ofício nº 129/2010, expedido pela Receita Federal em data de 02/06/2010, assinado pela Chefe ARFB/Brusque (SC), Rosemari Glatz, procede-se o arrolamento do imóvel objeto desta matrícula em nome da Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda., nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. O imóvel foi avaliado em R\$ 30.435,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e cinco reais). Dou fé. O Oficial

AV. 3 - 8.664 - Protocolo nº 47.320 - Datado de 28/03/2018.

Em vista do requerimento do Banco Safra. S/A., abaixo qualificado, representado neste ato por seu procurador Luiz Eduardo Moraes Almeida, inscrito na OAB/SP 124403, apresentando Certidão de Admissão de Execução, expedida pela 37ª Vara Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, extraída do processo digital nº 1007261-63.2018.8.26.0100 em de 16 de março de 2017, assinada digitalmente pelo Adriana Cristina dos Santos Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Sentença, em que é Exequente: Banco Safra. S/A., CNPJ 58.160.789/0001-28 e como Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda, CNPJ 86.154.119/0001-34; Claudio Cesar Booz, CPF 743.595.689-91, Cristiani Ramos Booz, CPF 864.055.279-72, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 1.188.341,51 (um milhão cento e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). Dou fé. São João Batista, 23 de abril de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert  
Emolumentos: R\$ 104,45 + 1,90 = R\$ 106,35 - Selo de fiscalização: FBA94377-HXF4

AV. 4 - 8.664 - Protocolo nº 49.410 - Datado de 22/02/2019.

Em vista do requerimento do Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede em PC Alfredo Egydio S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP, representado por Oliveira & Antunes Advogados Associados, CNPJ 02.416.159/0001-17, com sede em Frederico Guilherme Busch, 87, 3º andar, sala 301, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, neste ato representada por Fabíola Ritzmann de Oliveira Santiago, CPF 035.453.459-98, inscrita na OAB/SC 21383, datado de 15/01/2019, apresentando Certidão de Admissão da Execução, expedida pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC, extraída dos autos nº 0307556-09.2018.8.24.0062, datado de 30/11/2018, assinada por Alessandra Mayara da Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente: Itaú Unibanco S/A., acima qualificado e como Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda e outros, já qualificada no R.1, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 2.585.995,71 (dois milhões

Continua no verso.





Documento assinado pelo Shodo

**Continuação da matrícula nº 8.664**

Folha: 0001v

quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Data do valor: 14/11/2018. Dou fé. São João Batista, 22 de fevereiro de 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 109,05 + 1,95 = R\$ 111,00 - Selo de fiscalização: FJI02470-6IYT

AV. 5 - 8.664 - São João Batista, 30 de abril de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Procede-se averbação para constar que a Carta de Admissão da Execução mencionada na AV.4 é extraída dos autos nº **0301756-09.2018.8.24.0062**, e não como consta na AV.4. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 6 - 8.664 - São João Batista, 26 de dezembro de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos dos protocolos de indisponibilidade nº 201912.1717.01025045-IA-809; 201912.1717.01025041-IA-560; 201912.1717.01025036-IA-990 e 201912.1717.01025030-IA-011, processos nº 00009613020195120061; 00009240320195120061; 00009344720195120061; 00009292520195120061, respectivamente, fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 17/12/2019, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 7 - 8.664 - Protocolo nº 52.539 - Datado de 27/08/2020.

Nos termos do Despacho extraído do HTE nº 0000961-30.2019.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque, assinado pelo Juiz Roberto Masami Nakajo, e dos Protocolos para Cancelamento de indisponibilidades nº 202006.1608.01183146-TA-240; 202006.1718.01186954-TA-041 e 202007.0314.01211324-TA-380, correspondendo aos processos nº 00009240320195120061; 00009344720195120061 e 00009292520195120061, datados de 16/06/2020; 17/06/2020 e 03/07/2020, respectivamente fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, procede-se a averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.6** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41858-FWLX

AV. 8 - 8.664 - Protocolo nº 52.539 - Datado de 27/08/2020.

Nos termos do Requerimento da exequente Banco Safra S/A, qualificado na AV.3, assinado por seu procurador Luis Eduardo Morais Almeida, OAB/SP nº 124403, brasileiro, casado, advogado, em 01/08/2018, procede-se o **cancelamento da anotação do Art. 828 referente a AV.3** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 90,00 + 2,80 = 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41859-7IDL

AV. 9 - 8.664 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato das Trabalhadoras nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54768-FTMJ

AV. 10 - 8.664 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54819-NAV5

Continua nas folhas 0002.





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: **0002**Ano: **2020**

**Continuação da matrícula 8.664.**

AV. 11 - 8.664 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e tres centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54981-G5DM



Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri

**PJe** Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 8aa7027



Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: **0002**Ano: **2020**

**Continuação da matrícula 8.664.**

AV. 11 - 8.664 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e tres centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54981-G5DM



Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri

**PJe** Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 8aa7027





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: **0002**Ano: **2020****Continuação da matrícula 8.664.**

AV. 11 - 8.664 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e tres centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54981-G5DM

NÃO VALE COMO CERTIFICADO

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 8aa7027  
<https://pje.trt12.jus.br/pejkz/validacao/20102811480366400000038005279?instancia=1>  
 Número do processo: 0000626-74.2020.5.12.0061  
 Número do documento: 20102811480366400000038005279



Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 001

Ano: 1996

Matrícula nº 8.666

Data: 30 de janeiro de 1995

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** "Um terreno urbano, representado pelo lote nº05 da quadra B do Desmembramento inominado, situado à Avenida Deputado Valério Gomes, nesta cidade e Comarca de São João Batista, com área de "5.072,50 m<sup>2</sup>" (cinco mil setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes mediadas e confrontações seguintes: **frente ao Oeste**, mede 50,00 metros com Avenida Dep. Valério Gomes; **fundos a Leste**, mede 50,00 metros confronta com os lotes 10 e 11; **lado direito ao Norte**, mede 101,45 metros confronta com os lotes 6 e 7; e **lado esquerdo ao Sul**, mede 101,45 metros confronta com o lote 4 da quadra B, sem benfeitorias".

**PROPRIETÁRIA:** a firma, **Refinadora Catarinense S/A**, inscrita no CGC sob o nº 86.151.586/0001-00, com sua sede na localidade de Pedra de Amolar, Município de Ilhota-SC.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito neste Ofício de Imóveis sob o nº 8.448 ficha 0001 do Livro 2, em data de 10 de maio de 1995. O Oficial \_\_\_\_\_

REG. 1 - 8.666 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Notas da sede desta Comarca, Lº 96 fls. 37, em data de 05.03.98, **Refinadora Catarinense S/A**, já acima qualificada, constando da apresentação da C.N.D., junto ao INSS nº 622364 de 27.11.97 devidamente representada por **Luiz Santy Telles** e **Valdir José Tomazzi**, qualificados, venderam por R\$ 30.435,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e cinco reais), o imóvel objeto desta matrícula, à favor da firma, **Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, CGC nº 86.154.119/0001-34, estabelecida à Rua José Marcelino Franca, 313, nesta cidade de São João Batista, representada no ato, por seu sócio gerente **Ary Booz**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, s/nº, nesta cidade de São João Batista-SC. Dou fé. São João Batista, 29 de junho de 1998. O oficial \_\_\_\_\_

AV. 2 - 8.666 - Protocolo nº 42.267. São João Batista, 01 de setembro de 2015.

De acordo com as alterações contratuais, décima, décima primeira e décima segunda, expedidas em 12/12/2003; 18/11/2006; e 12/09/2008, com Protocolos nº 03/293440-8; 06/217539-4; e 08/276408-5 procede-se averbação para constar que a empresa proprietária, Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda., já acima qualificada, é representada por **Claudio César Booz**, CPF 743.595.689-91, RG 1.604.140, industrial, casado, residente e domiciliado na Rua Zunino Neto, s/nº, Centro, São João Batista/SC. Dou fé. O Oficial: Waldir Feliciano Goedert \_\_\_\_\_

Emolumentos: R\$ 84,50 + Selo Normal: R\$ 1,55 - Total: R\$ 86,05 - Selo de fiscalização: DZM00638-X51FR.

R. 3 - 8.666 - Protocolo nº 42.267. São João Batista, 01 de setembro de 2015.

**TÍTULO:** Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada pela Escritaria de Paz do Distrito de Tigipió, Município de São João Batista/SC, no Livro 053, fls. 117/127, em 31/08/2015. **DEVEDORA-HIPOTECANTE:** **Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, já acima qualificada, representada neste ato por, **Claudio César Booz**, já acima qualificado; **CREDORES:** **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira privada nacional, com sede em São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, T Itausa, inscrita no CNPJ 60.701.190/0001-04, representada neste ato por seus procuradores **Luiz Strieski**, CPF 249.415.300-04, RG 8846418 SSP/SC e **Paulo Henrique dos Santos**, CPF 731.449.919-53, RG 38476815 SSP/SC, neste ato operando por meio de sua agência, **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira privada nacional com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, n Avenida Brigadeiros Faria Lima, 3.500, 1º 2º 3º andares 4º e 5º parte, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/4816-09; **Banco Itauleasing S.A.**, CNPJ 49.925.225/0001-48, com sede em Avenida Antônio Massa, 361, Poá/SP e **Banco Itaúcard S.A.**, CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede em AI Pedro Calil, 43, Poá/SP. 1) As partes contratantes pactuaram a abertura de crédito rotativo até o valor limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o qual pode ser utilizado uma só vez, ou em parcelas pela devedora e ou qualquer pessoa jurídica que reconhecidamente, faça ou que venha fazer parte do grupo econômico da devedora, que reconhecem, desde já a solidariedade decorrente da utilização do limite de crédito, dos encargos dele oriundos e as consequências na inadimplência e que o crédito concedido ou a ser concedido será utilizado por elas de forma isolada ou mesmo em conjunto pelas empresas que integram essa denominação devedora; 2) O limite de crédito já foi ou será concedido pelos credores, de uma só vez ou mesmo em partes, em até 10 anos, permanecendo a garantia hipotecária válida até a liquidação total e fina de quaisquer dos créditos concedidos nos instrumentos formalizadores dos créditos e nos termos da Escritura suprarencionada; 3) Se houver atraso

Continua no verso.



**Continuação da matrícula nº 8.666****Folha: 0001v**

de qualquer obrigação pela devedora pagará sobre todo o valor devido e não pago, juros moratórios de % ao mês e comissão de permanência composta pela variação da Taxa Selic do Banco Central do Brasil, publicada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. A devedora pagará também multa de 10% e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios de já estipulados pelas partes em 20%; 4) Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias e moratórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela devedora, até o limite de crédito, mais os encargos acessórios, tais como, mas não se limitando a juros, multas, tributos e despesas, decorrente das utilizações desse limite de crédito, bem como, seus aditivos, aditamentos e prorrogações, sem prejuízo das garantias anteriormente ou concomitantemente constituídas ou das que venham a sê-lo, a devedora e a hipotecante dão aos credores em **hipoteca de primeira grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais); 5) A hipoteca ora constituída abrange todas acessões, benfeitorias, construções e melhoramentos existente no imóvel objeto desta matrícula, como também aqueles que de futuro vierem a serem neles introduzidos. Outras condições: às da Escritura. Dou fé. O Oficial: Waldir Feliciano Goedert**

Emolumentos: R\$ 1.100,00 + Selo Normal: R\$ 1,55 - Total: R\$ 1.101,55 - Selo de fiscalização: DZM00639-XT10

AV. 4 - 8.666 - Protocolo nº 47.320 - Datado de 28/03/2018.

Em vista do requerimento do Banco Safra. S/A., abaixo qualificado, representado neste ato por seu procurador Luiz Eduardo Moraes Almeida, inscrito na OAB/SP 124403, apresentando Certidão de Admissão de Execução, expedida pela 37ª Vara Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, extraída do processo digital nº 1007261-63.2018.8.26.0100 em de 16 de março de 2017, assinada digitalmente pelo Adriana Cristina dos Santos Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCFC/2015), ação de Execução de Sentença, em que é **Exequirente: Banco Safra. S/A.**, CNPJ 58.160.789/0001-28 e como **Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34; **Claudio Cesar Booz**, CPF 743.595.689-91, **Cristiani Ramos Booz**, CPF 864.055.279-72, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 1.188.341,51 (um milhão cento e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). Dou fé. São João Batista, 23 de abril de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 104,45 + 1,90 = R\$ 106,35 - Selo de fiscalização: FBA94379-F7V4

AV. 5 - 8.666 - São João Batista, 04 de outubro de 2018.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 00024973420105050531, processo nº 201809.2813.00615543-IA-080, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 28/09/2018, procede-se a averbação para constar a indisponibilidade referente aos direitos do credor Itaú Unibanco S/A, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 6 - 8.666 - São João Batista, 04 de setembro de 2018.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 201810.0114.00617087-TA-350, processo nº 00024973420105050531, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 01/08/2018, procede-se a averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade referente AV.5**, do imóvel objeto desta matrícula. Dou Fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 7 - 8.666 - Protocolo nº 49.410 - Datado de 22/02/2019.

Em vista do requerimento do Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede em PC Alfredo Egydio S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP, representado por Oliveira & Antunes Advogados Associados, CNPJ 02.416.159/0001-17, com sede em Frederico Guilherme Busch, 87, 3º andar, sala 301, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, neste ato representada por Fabíola Ritzmann de Oliveira Santiago, CPF 035.453.459-98, inscrita na OAB/SC 21383, datado de 15/01/2019, apresentando Certidão de Admissão da Execução, expedida pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC, extraída dos autos nº 0307556-09.2018.8.24.0062, datado de 30/11/2018, assinada por Alessandra Mayara da Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é **Exequirente: Itaú Unibanco S/A**, acima qualificado e como **Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda e outros**, já qualificada no R.1, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 2.585.995,71 (dois milhões

Continua nas folhas 002





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 002

Ano: 2019

**Continuação da matrícula 8666.**

quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Data do valor: 14/11/2018, Dou fé. São João Batista, 22 de fevereiro de 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert. Emolumentos: R\$ 109,05 + 1,95 = R\$ 111,00 - Selo de fiscalização: FJI02471-FMCX

AV. 8 - 8.666 - São João Batista, 30 de abril de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Procede-se averbação para constar que a Carta de Admissão da Execução mencionada na AV.7 é extraída dos autos nº 0301756-09.2018.8.24.0062, e não como consta na AV.7. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 9 - 8.666 - Protocolo nº 51.089 - Datado de 05/12/2019.

Em vista do requerimento do Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, instituição financeira, com sede na PC Alfredo Egydio S. Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP, assinado por sua procuradora Tatiane Bittencourt, CPF 007.359.169-69, OAB/SC nº 23.823, brasileira, casada, advogada, com endereço profissional na Rua Frederico Guilherme Busch, 87, 3º andar, sala 301, Blumenau/SC, e Termo de Penhora extraído do processo nº 0301756-09.2018.8.24.0062, datado de 12/12/2019, expedido pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC, assinado pelo Técnico Judiciário Auxiliar, Rafael Fialho Bezerra de Menezes, onde figura como **Exequente: Itaú Unibanco S/A**, acima qualificado e como **Executados: Industria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34; **Raphaella Booz**, CNPJ 10.845.752/0001-07 e **Claudio Cesar Booz**, CPF 743.595.689-91, procede-se **averbação de penhora** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 2.585.995,71 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Data do valor: 14/11/2018. Dou fé. São João Batista, 18 de dezembro de 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert. Emolumentos: R\$ 472,42 + 1,95 = R\$ 474,37 - Selo de fiscalização: FSF33334-Y8X1

AV. 10 - 8.666 - São João Batista, 26 de dezembro de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos dos protocolos de indisponibilidade nº 201912.1717.01025045-IA-809; 201912.1717.01025041-IA-560; 201912.1717.01025036-IA-990 e 201912.1717.01025030-IA-011, processos nº 00009613020195120061; 00009240320195120061; 00009344720195120061; 00009292520195120061, respectivamente, fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 17/12/2019, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 11 - 8.666 - Protocolo nº 51.079 - Datado de 18/06/2020.

Em vista da Decisão Resolutiva de Pedido de Antecipação de Tutela, extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, datado de 17/05/2020, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado eletronicamente por Roberto Masami Nakajo, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trab. Nas Ind. de Calçados São João Batista/SC**, e como **Requerido: Indústria e Comercio de Calçados Tania Ltda**, procede-se **averbação de penhora** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Valor da causa: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dou fé. São João Batista, 19 de junho de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert. Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54514-EBUL

AV. 12 - 8.666 - Protocolo nº 52.511 - Datado de 24/08/2020.

Nos termos do Despacho extraído do HTE nº 0000961-30.2019.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque, assinado pelo Juiz Roberto Masami Nakajo, e dos Protocolos para Cancelamento de indisponibilidades nº 202006.1608.01183146-TA-240; 202006.1718.01186954-TA-041 e 202007.0314.01211324-TA-380, correspondendo aos processos nº 00009240320195120061; 00009344720195120061 e 00009292520195120061, datados de 16/06/2020; 17/06/2020 e 03/07/2020, respectivamente fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, procede-se a averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.10** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Continua no verso.

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flávio Barbieri

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 91e541b





Documento assinado pelo Shodo

**Continuação da matrícula 8.666.****Folhas: 002v**

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41806-AJ67

AV. 13 - 8.666 - Protocolo nº 52.539 - Datado de 27/08/2020.

Nos termos do Requerimento da exequente Banco Safra S/A, qualificado na AV.4, assinado por seu procurador Luis Eduardo Morais Almeida, OAB/SP nº 124403, brasileiro, casado, advogado, em 01/08/2018, procede-se o **cancelamento da anotação do Art. 828 referente a AV.4** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 90,00 + 2,80 = 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41806-AJ67

AV. 14 - 8.666 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-LA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54820-N032

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 11:43 por Luiz Flavio Barbieri



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 11:48:08 - 91e541b  
<https://pje.trt12.jus.br/pejz/validacao/2010281147598770000038005274?instancia=1>  
 Número do processo: 0000626-74.2020.5.12.0061  
 Número do documento: 2010281147598770000038005274



Livro Nº. 2 —

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Fls. 0001

Ano: 1988

Matrícula Nº. 6.549-

Data: 29 de setembro de 1988-----

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** " Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado à rua José Marcelino Franco, nesta cidade de São João Batista, com a área de " 2.665,50 m2 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros - quadrados, com as medidas e confrontações seguintes: frente ao Oeste, mede 30,00 metros com a rua José Marcelino Franco; fundos a Leste, mede 30,00 metros - que faz com herdeiros de Francisco Ouriques; lado Norte, mede 88,85 metros com a firma, Marcelino Indústria e Comércio de Calçados Ltda e lado Sul, mede 88,85 metros confronta com João Esperandio. " **PROPRIETARIOS:** João Esperandio e sua mulher, Jovelina Arão Esperandio, C.P.F. nº 095.893.769-91, brasileiros, casados, motorista e doméstica, residentes e domiciliados à rua José Marcelino Franco, nesta cidade de São João Batista-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito neste Ofício de Imóveis, sob o nº 6.149 ficha 0001 do livro 2, em data de 12.05.1987. Desmembrado de uma área maior). Dou fé. São João Batista-29 de setembro de 1988- O Oficial \_\_\_\_\_

**REG.1- 6.549-** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pela Tabela designada, da sede desta Comarca, 19089 fls.093, em data de 28.03.89.. João Esperandio e s/m. Jovelina Arão Esperandio, já acima qualificados venderam por CZ\$ 1.000.000,00 (um mil cruzados), o imóvel objeto desta matrícula à **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TÂNIA LTDA**, inscrita no CGC. 86.154.149/00001-43, estabelecida à Rua Jorge Lacerda, nesta Cidade e Comarca, representada por seu Diretor Sr. Ary Booz, CPF.029.685.769-68, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Anastácio Espindula, nesta Cidade e Comarca. Dou fé. São João Batista, 19 de maio de 1989. O Oficial \_\_\_\_\_

**AV- 2- 6.549 -** Nos termos do requerimento por parte de Ancelmo da Silva, representando a firma Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda, apresentando o HABITE-SE nº 10/97, expedido pela Prefeitura Municipal de São João Batista, - em 06.06.97, bem como, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ( C.N.D ) do INSS, série - H sob o nº 180001- PCND nº 00425/97; **PRECEDE-SE** a averbação de um galpão em alvenaria, edificado no imóvel objeto desta matrícula, com a área de " 591,89m2 (quinhentos e noventa e um metros e oitenta e nove centímetros quadrados), pelo requerente, foi dado o valor da construção, em R\$ 177.567,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais). Dou fé. São João Batista, 16 de junho de 1997-O Oficial \_\_\_\_\_

**AV.3 - 6549 -** Protocolo nº 33269. São João Batista, 09 de junho de 2010. Nos termos do Ofício nº 129/2010, expedido pela Receita Federal em data de 02/06/2010, assinado pela Chefe ARFB/Brusque (SC), Rosemari Glatz, procede-se o **arrolamento** do imóvel objeto desta matrícula em nome da **Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. O imóvel foi avaliado em R\$ 177.576,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais). Dou fé. O Oficial \_\_\_\_\_

**AV. 4 - 6.549 -** Protocolo nº 43541 - Datado de 18/05/2016.

Em vista da Décima Segunda Alteração Contratual da Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda, datada de 12/12/2003, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em data de 16/02/2004, sob nº 20032934408, procede-se averbação para constar que a proprietária **Indústria e Comércio de Calçados Ltda**, já qualificada, passa a ser representada por **Claudio Cesar Booz**, CPF 743.595.689-91, RG 16/R-1.604.140 SSI/SC, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Zunino Neto, s/nº Centro, São João Batista/SC. Dou fé. São João Batista, 30 de maio de 2016. O Oficial Waldir Feliciano Goedert \_\_\_\_\_  
Emolumentos: R\$ 92,20 + R\$ 1,70 - R\$ 93,90 - Selo de fiscalização: EGN00813-E9XI

**AV. 5 - 6.549 -** Protocolo nº 43541 - Datado de 18/05/2016.

odorizzi





CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. 6549

Fls. 0001v

Em vista do requerimento da proprietária Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda., já qualificada, assinado por seu representante Claudio Cesar Booz, já qualificado, datado de 06/04/2016, juntando laudo da empresa BONIN Engenharia de Avaliações, CNPJ 02.322.344/0001-42, assinado pelo responsável técnico e representante legal Domingos Bonin, CREA/SC 3352-6, datado de 28/03/2016, procede-se averbação para constar que o **imóvel objeto desta matrícula foi avaliado em R\$ 1.064.000,00 (um milhão, e sessenta e quatro mil reais)**. Dou fé. São João Batista, 30 de maio de 2016. O Oficial Waldir Feliciano Goedert  
Emolumentos: R\$ 92,20 + 1,70 = R\$ 93,90 - Selo de fiscalização: EGN00794-MEQA

AV. 6 - 6.549 - Protocolo nº 47.320 - Datado de 28/03/2018.

Em vista do requerimento do Banco Saфра. S/A., abaixo qualificado, representado neste ato por seu procurador Luiz Eduardo Morais Almeida, inscrito na OAB/SP 124403, apresentando Certidão de Admissão de Execução, expedida pela 37ª Vara Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, extraída do processo digital nº 1007261-63.2018.8.26.0100 em de 16 de março de 2017, assinada digitalmente pelo Adriana Cristina dos Santos Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Sentença, em que é **Exequirente: Banco Saфра. S/A.**, CNPJ 58.160.789/0001-28 e como **Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda.**, CNPJ 86.154.119/0001-34; **Claudio Cesar Booz**, CPF 743.595.689-91, **Cristiani Ramos Booz**, CPF 864.055.279-72, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 1.188.341,51 (um milhão cento e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). Dou fé. São João Batista, 23 de abril de 2018. O Oficial Waldir Feliciano Goedert  
Emolumentos: R\$ 104,45 + 1,90 = R\$ 106,35 - Selo de fiscalização: FBA94376-R94V

AV. 7 - 6.549 - Protocolo nº 49.410 - Datado de 22/02/2019.

Em vista do requerimento do Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede em PC Alfredo Egydio S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP, representado por Oliveira & Antunes Advogados Associados, CNPJ 02.416.159/0001-17, com sede em Frederico Guilherme Busch, 87, 3º andar, sala 301, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, neste ato representada por Fabíola Ritzmann de Oliveira Santiago, CPF 035.453.459-98, inscrita na OAB/SC 21383, datado de 15/01/2019, apresentando Certidão de Admissão da Execução, expedida pela 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC, extraída dos autos nº 0307556-09.2018.8.24.0062, datado de 30/11/2018, assinada por Alessandra Mayara da Silva de Oliveira, em cumprimento ao que determina o art. 828 (NCPC/2015), ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é **Exequirente: Itaú Unibanco S/A.**, acima qualificado e como **Executado: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda e outros**, já qualificada no R.I, tendo atribuído a causa o valor de R\$ 2.585.995,71 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Data do valor: 14/11/2018. Dou fé. São João Batista, 22 de fevereiro de 2019. O Oficial Waldir Feliciano Goedert  
Emolumentos: R\$ 109,05 + 1,95 = R\$ 111,00 - Selo de fiscalização: FJI02469-JEGO

AV. 8 - 6.549 - São João Batista, 29 de abril de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Procede-se averbação para constar que a Carta de Admissão da Execução mencionada na AV.7 é extraída dos autos nº **0301756-09.2018.8.24.0062**, e não como consta na AV.7. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 9 - 6.549 - São João Batista, 26 de dezembro de 2019.

**AVERBAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Nos termos dos protocolos de indisponibilidade nº 201912.1717.01025045-IA-809; 201912.1717.01025041-IA-560; 201912.1717.01025036-IA-990 e 201912.1717.01025030-IA-011, processos nº 00009613020195120061; 00009240320195120061; 00009344720195120061; 00009292520195120061, respectivamente, fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 17/12/2019, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

AV. 10 - 6.549 - Protocolo nº 52.511 - Datado de 24/08/2020.

Nos termos do Despacho extraído do HTE nº 0000961-30.2019.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque, assinado pelo Juiz Roberto Masami Nakajo, e dos Protocolos para Cancelamento de indisponibilidades nº 202006.1608.01183146-TA-240; 202006.1718.01186954-TA-041 e 202007.0314.01211324-TA-380, correspondendo aos processos nº 00009240320195120061; 00009344720195120061 e 00009292520195120061, datados de 16/06/2020; 17/06/2020 e 03/07/2020, respectivamente fornecidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, procede-se a averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade de bens referente à AV.9** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Continua nas folhas 0002





Documento assinado pelo Shodo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Folha: 0002

Ano: 2020

**Continuação da matrícula 6.549.**

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41805-WFJT

AV. 11 - 6.549 - Protocolo nº 52.539 - Datado de 27/08/2020.

Nos termos do Requerimento da exequente Banco Safra S/A, qualificado na AV.6, assinado por seu procurador Luis Eduardo Morais Almeida, OAB/SP nº 124403, brasileiro, casado, advogado, em 01/08/2018, procede-se o **cancelamento da anotação do Art. 828 referente a AV.6** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos: R\$ 90,00 + 2,80 = 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41813-4M66

AV. 12 - 6.549 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54767-TKUC

AV. 13 - 6.549 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54818-UVJ5

AV. 14 - 6.549 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e tres centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54980-ZKCF





Documento assinado pelo Shodo

*mf*

Folha: **0002**  
Ano: **2020**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

**Continuação da matrícula 6.549.**

Emolumentos: 90,00 + 2,80 = R\$ 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41805-WFJT

AV. 11 - 6.549 - Protocolo nº 52.539 - Datado de 27/08/2020.

Nos termos do Requerimento da exequente **Banco Safra S/A**, qualificado na AV.6, assinado por seu procurador Luis Eduardo Moraes Almeida, OAB/SP nº 124403, brasileiro, casado, advogado, em 01/08/2018, procede-se o **cancelamento da anotação do Art. 828 referente a AV.6** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 09 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert *mf*

Emolumentos: R\$ 90,00 + 2,80 = 92,80 - Selo de fiscalização: FXK41813-4M66

AV. 12 - 6.549 - Protocolo nº 52.512 - Datado de 24/08/2020.

Em vista do Despacho extraído dos autos nº 0000432-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 14/08/2020, onde figura como **Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados São João Batista/SC**, CNPJ 83.819.292/0001-16 e como **Requerido: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda**, já qualificada no R.1, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor R\$ 5.420.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. São João Batista, 10 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert *mf*

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54767-TKUC

AV. 13 - 6.549 - Protocolo nº 52.609 - Datado de 09/09/2020.

Nos termos do protocolo de indisponibilidade nº 202009.0415.01306425-IA-920, processo nº 00004327420205120061, fornecido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em data de 04/09/2020, procede-se a averbação para constar a **indisponibilidade de bens** sob o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. São João Batista, 14 de setembro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert *mf*

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54818-UVJ5

AV. 14 - 6.549 - Protocolo nº 52.855 - Datado de 14/10/2020.

Em vista da Sentença de Homologação extraída dos autos nº 0000626-74.2020.5.12.0061, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brusque/SC, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Roberto Masami Nakajo, em 29/09/2020, onde figura como **Reclamante: Jucira Maria Silveira Costa**, CPF 800.531.909-63 e como **Reclamado: Indústria e Comércio de Calçados Tania Ltda**, CNPJ 86.154.119/0001-34, procede-se **averbação de penhora** sob o imóvel objeto desta matrícula. Valor do débito R\$ 20.869,73 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Dou fé. São João Batista, 26 de outubro de 2020. O Oficial Waldir Feliciano Goedert *mf*

Emolumentos isentos. Selo de fiscalização: FSG54980-ZKCF

Visualização de matrícula gerada em 28/10/2020 as 13:30 por Luiz Flávio Barbieri



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLAVIO BARBIERI - Juntado em: 28/10/2020 13:31:01 - 28feec0  
<https://pje.trt12.jus.br/pejckz/validacao/20102813305990600000038007969?instancia=1>  
 Número do processo: 0000626-74.2020.5.12.0061  
 Número do documento: 20102813305990600000038007969